



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Protocolado no Livro próprio às folhas
127 sob o nº 3363
às 08:40 horas.
Natalândia - MG 19 / 01 / 2022

Dispõe sobre revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara de Natalândia.

Sec. Maria Miguel Alves
Secretária

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento).

Art. 2º Fica o Presidente autorizado a atualizar, mediante portaria, as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, em decorrência do reajuste previsto no art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Natalândia-MG, 19 de janeiro de 2022.

VER.º JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
Presidente

VER.º MARCOS ALVES MIGUEL
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 19 / 01 / 2022

Presidente da Câmara

VER.º GETÚLIO I. PEREIRA NUNES DA ROCHA
Vice-Presidente

VER.º ACLÊNIO GONÇALVES DA SILVA
2º Secretário